

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2023**

**I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:**  
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRESERVATIVOS MASCULINOS DE LÁTEX PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI).

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESA)

**III – NUMERO DE ORDEM:**  
CI 234-03/2023

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:**  
18710/2023

**V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor Preço (x) Por Item  
( ) Por Lote  
( ) Global

**VI – MODO DE DISPUTA:**  
(x) Aberto  
( ) Fechado  
( ) Aberto e Fechado  
( ) Fechado e Aberto

**VII – ANEXOS DO EDITAL:**  
**Anexo I:** Termo de Referência;  
**Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;  
**Anexo III-A:** Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;  
**Anexo III-B:** Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;  
**Anexo IV:** Minuta da Ata de Registro de Preços.

**VIII – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**  
12 (doze) meses, prorrogável, se houver saldo remanescente

**IX – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO DECORRENTE DA ARP**  
12 (doze) meses

**X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO**  
**Endereço:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)  
**Data:** 06 de setembro de 2023  
**Horário:** 09h00min

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA N.º 03/2023

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **06 de setembro de 2023**, às **09h00min**, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), fará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA – critério de julgamento menor preço (modo aberto), sob a coordenação da pregoeira JULIANA HENZ, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRESERVATIVOS MASCULINOS DE LÁTEX PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme processo n.º 18710/2023, regido pela Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 31.296/2023 e condições estabelecidas no presente edital.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRESERVATIVOS MASCULINOS DE LÁTEX PARA A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS**, visando à participação exclusiva de Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

| ITEM                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          | QTD    | UND | VALOR DE REF.UNITÁRIO | VALOR DE REF.TOTAL |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----------------------|--------------------|
| <b>1.1.1</b>             | <b>PRESERVATIVO MASCULINO LÁTEX 49 MM</b> - lubrificados, contendo no mínimo as seguintes informações: número do lote, data de fabricação, validade, venda proibida, distribuição gratuita e selo do INMETRO e com validade de 03 anos a contar da data da compra. | 57.600 | UND | R\$ 0,40              | 23.040,00          |
| <b>1.1.2</b>             | <b>PRESERVATIVO MASCULINO LÁTEX 52 MM</b> - lubrificados, contendo no mínimo as seguintes informações: número do lote, data de fabricação, validade, venda proibida, distribuição gratuita e selo do INMETRO e com validade de 03 anos a contar da data da compra. | 90.000 | UND | R\$ 0,50              | 45.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |     |                       | <b>68.040,00</b>   |

**1.2.** A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** A critério do Pregoeiro, poderá ser SOLICITADA amostra única dos produtos nas embalagens e especificações solicitadas, ao licitante classificado em primeiro lugar.

**1.4.1.** Por meio de mensagem no sistema, será indicado o local e prazo para o envio.

**1.4.2.** Os resultados da análise serão divulgados por ata própria e por meio de mensagem no sistema.

**1.4.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**1.4.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**1.4.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**1.4.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 30 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

## **2. DOS ANEXOS**

**2.1.** Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III-A:** Declarações do art. 7º, XXXIII da CF/88 e de fato impeditivo de habilitação;

**Anexo III-B:** Declaração para empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte;

**Anexo IV:** Minuta da Ata de Registro de Preços.

## **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar *login* e senha para acesso ao Sistema.

**3.1.2.** Os itens são destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.** Não poderão concorrer neste Pregão os interessados:

**3.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**3.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

**3.2.4.** que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.2.4.1.** no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**3.2.5.** em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.6.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.7.** que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

**3.3.** Nos termos do art. 4º, inc. III do Decreto Municipal n. 13.285/23, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de agente público atuante na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Administração.

**3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**3.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**3.4.1.1.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**3.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**3.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**3.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.4.6.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.4.7.** (Quando couber) que os serviços são prestados por empresas que comprovem

cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

**3.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1.** O Credenciamento deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Até **3 dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**5.2.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente**, no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br))

**5.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

**5.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

**5.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela área técnica e/ou jurídica.

**5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**5.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.1.1.** O licitante deverá fazer constar em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do objeto ofertado.

**6.2.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Até a data e horário estipulados para a abertura das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**6.4.1.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência dessas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante, ao inserir **O VALOR DE SUA PROPOSTA, PARA FINS DE DISPUTA**, preencherá no campo próprio do sistema eletrônico o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, expresso em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**7.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:**

**7.2.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante.

**7.2.2. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, com marca, modelo e fabricante,** observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

**7.2.3. VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DO ITEM OFERTADO, conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS constante no Anexo II deste Edital;**

**7.2.4. PRAZO DE ENTREGA,** conforme especificado no Anexo I;

**7.2.5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA,** de no mínimo 60 dias;

**7.2.6.** Prazo de garantia, conforme especificado no anexo I;

**7.2.7.** Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**7.3.** Caso o prazo de entrega, validade da proposta e prazo de garantia não forem expressamente indicados na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

**7.3.1.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

**7.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**7.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**7.8.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50%**.

**8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.14.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.14.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

**b)** empresas brasileiras;

**c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.14.2.** As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após decorrido o prazo informado aos participantes no sistema.

**8.18.** O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.26.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1. A PROPOSTA FINAL DO LICITANTE DEVERÁ SER ENCAMINHADA NO PRAZO DE 2 HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no subitem 7.2.

**9.2.** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**9.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

**9.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**9.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no sistema, após a homologação.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei n. 14.133/21.

**10.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

**10.2.1.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

**10.3.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de sistema, preferencialmente, sob pena de desclassificação das propostas.

**10.4.** Erros no preenchimento da proposta não são motivos suficientes para a desclassificação dessa, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que a proposta é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.5.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, sempre intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**10.6.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**10.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**10.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus

anexos;

**10.6.3.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.6.4.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.7.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**10.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

**10.10.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de desclassificação.

**10.10.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a proposta com especificação completa dos serviços ofertados e declarações.

**10.11.** A proposta do licitante deverá considerar todos os custos e a margem de lucro pretendida.

**10.12.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.13.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.14.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.15.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.15.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.16.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**11.1.2.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, bem como o Cadastro semelhante mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

**11.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.2.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.3.** Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta.

**11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.3.2.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.4.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme o disposto neste Edital.

**11.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 horas úteis**, sob pena de inabilitação.

**11.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

**11.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.10. Habilitação jurídica:**

**11.10.11** Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.10.2.** O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar **Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte**, ou **declaração nos termos do Anexo III-B** de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano.

**11.11. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**11.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**11.11.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**11.11.3.** Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

**11.11.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.11.6.** Prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.11.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.12. DECLARAÇÃO, nos termos do ANEXO III-A;**

**11.13.** A administração não admitirá declarações, a qualquer tempo, de desconhecimento de fatos e aspectos que dificultem ou impossibilitem a execução total ou parcial dos serviços.

**11.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**11.14.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**11.14.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.17.** A não-regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dessa.

**11.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **EM ATÉ 30 MINUTOS**, manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado, implicará na preclusão do direito de recurso, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a presença dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará os requisitos de admissibilidade, quais sejam:

- a) sucumbência;
- b) tempestividade;
- c) legitimidade;
- d) interesse;

**12.2.2.** Uma vez admitida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação**, que se dará através do sistema, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar da intimação do Pregoeiro, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.3.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.3.** Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro analisará e reconsiderando ou não sua decisão de forma fundamentada, encaminhará os autos devidamente instruídos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br).

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ARP, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **14. DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

**14.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**14.1.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**14.2.** Será incluído, na Ata de Registro de Preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, nos termos do inciso VII, do artigo 82 da Lei 14.133/2021.

**14.2.1.** O registro tem por objetivo suprir a demanda no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

**14.2.2.** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata será respeitada nas contratações.

**14.3.** Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 14.2 deste item, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**14.4.** A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva, será efetuada nas condições previstas no item 11 do Edital e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 13.287/23.

**14.5.** Os licitantes registrados no Cadastro de Reserva, que se recusarem a manter a proposta ofertada, estarão sujeitos às penalidades constantes do subitem 20.1.2 do item 20 deste Edital.

## **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

**15.2.** Autoridade Competente **homologará** o procedimento licitatório.

## **16. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**16.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

**16.1.1.** O prazo previsto para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**16.1.2.** A assinatura da ARP poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

**16.2.** Por ocasião da assinatura da ARP, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

**16.3.** Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

**16.4.** O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura da ARP, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**16.5** Quando a Adjudicatária convocada não assinar a ARP e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

**16.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

**16.6.1.** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.6.2.** adjudicar e celebrar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo IV.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo IV.

## **19. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV)

## 20. DAS SANÇÕES

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

**20.1.1.** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**20.1.1.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.2.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.2.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.1.** pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

**20.1.4.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.5.** fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

**20.1.5.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.6.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**20.1.7.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**20.1.8.1.** pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**20.2.** Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**20.2.1. Multa de 10%** sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

**20.2.2.** demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

**20.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**20.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4.** Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

**20.5.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**20.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**20.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**20.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo I

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

## **22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**22.1.** Os critérios de reajuste são os estabelecidos na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

## **23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**23.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo I.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**24.1.** As obrigações das partes são as previstas no Anexo I.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1.** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

**25.2.1.** Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

**25.2.2.** Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

**25.2.3.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

**25.2.4.** Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

**25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

**25.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**25.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

**25.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.9.** A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

**25.12.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado ([www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br)), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacon, mantido pelo TCE/RS([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)).

**25.13.** As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 21 de agosto de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO e NATANAEL ZANATTA.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela IHNE.44QN.LVIF.L7IA

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

##### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a aquisição de PRESERVATIVO para a Secretaria da Saúde, para promover políticas de combate às DST's – HIV, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

| Item | Quantidade | Unidade de | Descrição / Especificação                                                                                                                           |
|------|------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 57.600     | 49 MM      | Preservativo de látex, lubrificados, com selo do Inmetro, validade de 3 anos a contar da compra, com tarja de VENDA PROIBIDA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 02   | 90.000     | 52 MM      | Preservativo de látex, lubrificados, com selo do Inmetro, validade de 3 anos a contar da compra, com tarja de VENDA PROIBIDA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |

##### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

##### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

**3.1.** Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

#### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** Qualificar as ações e serviços da Secretaria da Saúde do Município de Lajeado/RS, promovendo políticas de combate às DST's – HIV, sendo distribuído em eventos da cidade juntamente com o material que visa conscientizar para o sexo seguro. Este material contempla a política ministerial de prevenção. O material será oferecido nas Unidades de Saúde.

##### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**5.1.** Promover políticas de combate às DST's – HIV.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A empresa contratada deverá atender a todo o pedido efetuado, sob demanda, fornecendo o produto independente de qualquer contratempo.

Os materiais devem ser fornecidos sob demanda, observando a validade mínima dos preservativos que devem ser de 3 anos a contar da data da compra. Também ressaltar que deve ter as informações como NÚMERO DO LOTE, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE, VENDA PROIBIDA, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E SELO DO INMETRO.

## **CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

## **7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** A empresa vencedora deverá efetuar as entregas dos itens, sob demanda, conforme estipulado neste termo e demais observados do edital. Será solicitado amostra prévia, quando necessário.

## **8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

### **8.1. PRAZO**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos materiais, após a emissão do respectivo empenho, conforme a solicitação da fiscal do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

### **8.2. LOCAL**

Local para entrega: Serviço de Atendimento Especializado - SAE, sito Rua Alberto torres, nº 560, bairro Centro/ Lajeado.

### **8.3. HORÁRIO**

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 12:30 às 15:30.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

## **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**12.1.** O fiscal do contrato ou servidor indicado para recebimento do objeto informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**12.2.** O fiscal do contrato ou o servidor indicado para recebimento do objeto poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**12.3.** O responsável pela fiscalização do contrato e para o recebimento do objeto será a servidora Candida Mabel Câmara De Paoli.

## **13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)**

**13.1.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

## **14. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**14.1.** O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**14.2.** A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**14.3.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

**14.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

**15.2.** Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

**15.3.** No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

**15.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**15.5.** Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

**15.6.** Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 13.199/2023).

## **16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**16.2.** Unidade Gestora: Secretaria da Saúde

Dotação: 2023/1630 – Prefeitura Municipal de Lajeado-RS

Programa de Trabalho: 14.01.10.305.0015.2173 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte de Recurso: 0600 - Transf Manut. Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Federal - ASPS

Destinação: 0000702 - FNS Vigilância em Saúde - SAE (254424)

Lajeado, 02 de junho de 2023

Jaqueline Franciele dos Santos  
Agente Administrativo da Saúde

Cláudio André Klein  
Secretário da Saúde

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

O Valor da proposta a ser inserido no campo próprio do **SISTEMA DE COMPRAS** para participação na **DISPUTA DE LANCES** deverá ser:

**PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**

**Já a proposta a ser anexada ao sistema, (item 7.2 do Edital), deverá ser detalhada conforme modelo abaixo:**

**Ao Município de Lajeado/RS**  
**Ref.: Pregão Eletrônico n. 03/2023.**

Apresentamos a V. Senhoria nossa proposta de preços, detalhada na tabela abaixo, para fornecimento do objeto que trata o **Pregão Eletrônico n. 03/2023**, conforme especificação constante no Edital e seus Anexos.

|                                                          |                 |
|----------------------------------------------------------|-----------------|
| Razão Social:                                            |                 |
| CNPJ:                                                    |                 |
| Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte? Sim ( ) Não( ) |                 |
| Endereço:                                                |                 |
| Bairro:                                                  | Cidade:         |
| CEP:                                                     | E-mail:         |
| Telefone:                                                | Fax:            |
| Banco:                                                   | Conta Bancária: |
| N. da Agência:                                           |                 |
| Representante para assinatura da Ata:                    |                 |
| CPF do Representante:                                    |                 |

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | MARCA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERTADO | UNIDADE | QUANTIDADE ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|----------------------|-------------------------------------------|---------|---------------------|----------------|-------------------|
| x.1  |                      |                                           |         |                     |                |                   |

**(\*) Concordamos com todas as especificações do Edital.**

**PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:** Conforme o Edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme o Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**IMPORTANTE:**

**Proposta a ser encaminhada conforme Edital, devendo conter todas informações exigidas.**

**ANEXO III-A**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de agentes públicos municipais, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/21.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícia.

DECLARA também não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que os objetos/serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto deste Pregão Eletrônico n. 00/2023.

Local e data

---

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**ANEXO III-B**

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

\_\_\_\_\_[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e sob as penas da lei, atender os requisitos para enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte e não incorrer em qualquer dos impedimentos para se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado correspondente conferido pela legislação em vigor, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06. Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

c) NÃO firmou contratos com a Administração Pública, no ano corrente, que extrapolem os limites impostos pelo art. 4º da Lei 14.133/21.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal

**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA**

Nº .....

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18710/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos ...dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e ....., o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, CPF nº 928.169.670-34, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua ....., nº....., Bairro....., CEP....., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a). ....., inscrito(a) no CPF sob o nº ..., residente e domiciliado(a) em ....., em face da proposta classificada em primeiro lugar no Pregão na Forma Eletrônica nº 03/2023, elaborada com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.287/2023 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – É objeto desta Ata o registro de preços para aquisição, sob demanda, de preservativos masculinos de látex para a Secretaria da Saúde do município de Lajeado-RS, conforme as disposições estabelecidas no Pregão na Forma Eletrônica nº 03/2023, seu Termo de Referência e a proposta da DETENTORA, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº18710/2023, de acordo com o que segue:

| ITEM               | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                          | QTD    | UND | VALOR<br>REF.UNIT. | VALOR<br>REF.TOTAL   |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------------------|----------------------|
| 1.1.1              | <b>PRESERVATIVO MASCULINO LÁTEX 49 MM</b> - lubrificados, contendo no mínimo as seguintes informações: número do lote, data de fabricação, validade, venda proibida, distribuição gratuita e selo do INMETRO e com validade de 03 anos a contar da data da compra. | 57.600 | UND | R\$ 0,40           | R\$ 23.040,00        |
| 1.1.2              | <b>PRESERVATIVO MASCULINO LÁTEX 52 MM</b> - lubrificados, contendo no mínimo as seguintes informações: número do lote, data de fabricação, validade, venda proibida, distribuição gratuita e selo do INMETRO e com validade de 03 anos a contar da data da compra. | 90.000 | UND | R\$ 0,50           | R\$ 45.000,00        |
| <b>TOTAL GERAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |     |                    | <b>R\$ 68.040,00</b> |

§1º A DETENTORA deverá realizar a entrega dos materiais, após a emissão do respectivo empenho, conforme a solicitação da fiscal do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

§2º Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Atendimento Especializado - SAE, sito à Rua Alberto Torres, nº 560, Bairro Centro, Lajeado-RS, em dias úteis, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 11:30h e das 12:30 às 15:30h.

§3º Os materiais devem atender aos critérios descritos na legislação pertinente vigente (INMETRO, Anvisa).

§4º É responsabilidade da DETENTORA:

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, em embalagens apropriadas, a fim de não comprometer a integridade dos materiais, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b. Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA, com validade de 3 (três) anos a contar da compra.
- c. responsabilizar-se pelos danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g. utilizar, na entrega do material solicitado, pessoal identificado, uniformizado, usando equipamentos de proteção individual, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- h. indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços.

§5º Em caso de recusa do objeto, realizada pelo fiscal desta Ata, compete a DETENTORA realizar sua adequação no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação da não aceitação, sem o prejuízo de imputação de eventuais penalidades pela prestação irregular do objeto.

§6º As quantidades registradas poderão ser aditadas em 25% (vinte e cinco por cento), caso haja interesse por parte do MUNICÍPIO, conforme artigo 125, da Lei 14.133/2021.

§7º Em subsídio à presente Ata de Registro de Preços, levar-se-á em conta as normas do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

§8º A contratação de quaisquer serviços desta Ata de registro de Preços é eventual podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a celebração deste instrumento pelo MUNICÍPIO não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da DETENTORA, não cabendo à DETENTORA quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal desta não atingir os níveis por ela pretendidos.

§9º São partes integrantes do objeto desta Ata de Registro de Preços o valor da mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios, veículo, transporte necessários à execução do objeto, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores nas condições previstas na legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis, sinalização e limpeza, se for o caso, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, taxas, tributos, Alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará à cargo de Cândida Mabel Câmara De Paoli, que poderá ser contatada através do telefone: (51) 3982-1304.

§1º O fiscal anotar, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desta Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços ou objetos que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes.

§2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§3º Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§4º Os gestores desta Ata de Registro de Preços serão os respectivos Secretários Municipais das Secretarias demandantes.

§5º Compete:

a) ao gestores: coordenar as atividades de fiscalização desta Ata; indicar a existência de recursos orçamentários; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência deste instrumento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção desta Ata de Registro de Preços; e

b) ao fiscal: acompanhar a execução desta Ata, registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com sua execução; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes dos contratados; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução desta Ata, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

§1º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§2º A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais desta Ata, quando da realização dos serviços, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de cinco dias após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade e da quantidade e consequente aceitação, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

**Parágrafo Único.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

**CLÁUSULA QUINTA** – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

**Parágrafo Único.** A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva ordem de empenho.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo(s) fiscal desta Ata e do Gestor requerente, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as parcelas; e
- b) Relatório discriminando os serviços executados, mencionando datas, endereços e quantidades de horas e/ou chamados executados, horário de início e horário de término dos serviços, placa de veículo e nome do seu operador e relatório do histórico do monitoramento do GPS, devidamente assinado pelo representante da DETENTORA.

§1º A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho, a matrícula CEI se for o caso, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§2º A Nota de Empenho será enviada automaticamente à empresa, se esta possuir e-mail cadastrado. Consultas de empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas no site [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), clicando em Empresa-Serviços, link “Empenhos”.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

§4º O MUNICÍPIO poderá compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

§5º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA OITAVA** – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a. a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b. a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceitar reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a. liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b. convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c. na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações da DETENTORA:

- a. manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições e qualificação exigidas no Edital da licitação;

- b. no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- c. efetuar a execução dos serviços/objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso tenha que adquirir de suas concorrentes ou realizar entregas em horários extraordinários, se formalizado e admitido com antecedência;
- d. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO;
- e. fornecer, sempre que solicitado pelo Município, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato;
- f. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
- g. não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do Município, sob pena de rescisão contratual;
- h. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- i. utilizar pessoal qualificado, identificado, uniformizado, utilizando EPI's conforme determina a legislação, se for o caso, com bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo Município;
- j. responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- k. manter equipe de profissionais nas especificações do Edital Licitatório;
- l. realizar a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de quebra ou defeito operacional, do veículo utilizado para a prestação dos serviços, a contar da solicitação por parte do MUNICÍPIO;
- m. manter sistema operacional de GPS nos veículos que atenderem aos serviços desta Ata. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser registradas, no máximo, a cada dez minutos, os relatórios com histórico dos caminhos percorridos pelos veículos e máquinas monitorados deverão ser apresentados semanalmente ao MUNICÍPIO, como comprovação do serviço prestado, junto dos relatórios de serviços com datas, horários, endereços completos do local atendido, bem como descrição do veículo utilizado, indicando a respectiva placa;
- n. indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico, para representá-la durante a execução desta Ata de Registro de Preços;
- o. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§1º A DETENTORA será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da DETENTORA acolhê-las.

**CLÁUSULA DÉCIMA – O MUNICÍPIO obriga-se a:**

- a. solicitar ao fornecedor a quantidade dos produtos ou serviços para atender às suas necessidades;
- b. fiscalizar o cumprimento da Ata, por intermédio dos servidores designados;
- c. verificar a conformidade dos serviços prestados com as disposições desta Ata de Registro de Preço, do Edital da Licitação e da proposta da DETENTORA;

- d. efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento;
- e. comunicar ao fornecedor a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte desta.

**Parágrafo Único.** O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:**

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- a. dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c. dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na conclusão dos serviços, multa moratória de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III - No caso de inexecução parcial, a multa aplicada será de 20% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) a execução de percentual inferior a 30% do contratado, dentro do período de execução;
- b) houver atraso injustificado, para início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias, após o recebimento pela DETENTORA da solicitação do MUNICÍPIO.

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1    | R\$ 100,00      |
| 2    | R\$ 500,00      |
| 3    | R\$ 1.000,00    |

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                              |      |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Item     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                    | GRAU |
| 1        | Entregar os produtos com embalagens externas avariadas ou em quantidade diversa à solicitada.                                                                                                | 1    |
| 2        | Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a comunicação (por solicitação).                                                                       | 2    |
| 3        | Caucionar a presente Ata de Registro de Preços.                                                                                                                                              | 2    |
| 4        | Entregar produtos em desacordo com os materiais previamente aprovados, embalagens com informações ilegíveis                                                                                  | 3    |
| 5        | Fornecer o objeto em desconformidade com este instrumento ou com as instruções do fabricante, deixar de atender às solicitações do fiscal ou secretaria demandante nos prazos estabelecidos. | 3    |
| 6        | Realizar a subcontratação de serviços.<br>OB: Tal conduta poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.                                                | 3    |

§5º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a. detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b. a detentora não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e. a detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g. constatação de que a detentora perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação
- h. a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i. a detentora seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento da Ata, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

**Parágrafo Único.** As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas nesta Ata, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

**Parágrafo Único.** Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Integram este instrumento o Edital no Pregão na Forma Eletrônica nº 03/2023, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA para dirimir quaisquer dúvidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata.

\_\_\_\_\_  
Marcelo Caumo  
MUNICÍPIO

.....  
DETENTORA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: IHNE.44QN.LVIF.L7IA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- ✓ MARCELO CAUMO (CPF 928.169.670-34) em 21/08/2023 15:12
- ✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 21/08/2023 16:49

Para conferir a autenticidade desse documento acesse o  
<https://grp.lajeado.rs.gov.br/erp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codig>